CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 2026

Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, estabelece o registro multicanal, o fluxo de atendimento, o prazo de resposta, a geração de protocolo para acompanhamento e a proteção ao manifestante, nos termos do art. 59, § 4º, do Regimento Interno e das diretrizes do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Diamante do Norte atua como órgão de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo, competindo-lhe receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios sobre os serviços e a atuação parlamentar e administrativa da Casa.

Art. 2º O registro de manifestações é assegurado por meio dos seguintes canais oficiais:
I – Canal Eletrônico: formulário interativo de Ouvidoria no site oficial;
II – Canal Telefônico: linha telefônica exclusiva divulgada no portal;
III – Canal Presencial: atendimento balcão na sede da Câmara Municipal;
IV – Correio Eletrônico: e-mail institucional oficial da Ouvidoria.

Art. 3º É vedada a exigência de motivação, justificativa jurídica ou comprovação de interesse para a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 4º O fluxo de atendimento da Ouvidoria observará as seguintes etapas obrigatórias:
I – Recebimento e Triagem (Até 2 dias úteis): registro da demanda, emissão imediata de número de protocolo eletrônico e verificação dos requisitos formais;
II – Encaminhamento Técnico (Até 3 dias úteis): remessa da manifestação à autoridade, vereador ou unidade administrativa competente para apuração ou resposta;
III – Apuração e Instrução (Até 15 dias corridos): realização de diligências e elaboração de resposta técnica pelo setor demandado;
IV – Resposta Conclusiva e Encerramento (Até 30 dias corridos): expedição de resposta conclusiva ao manifestante e arquivamento do protocolo no sistema.

Art. 5º O prazo de até 30 (trinta) dias para o encaminhamento de decisão final poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal registrada no protocolo e comunicada ao cidadão.

Art. 6º A Ouvidoria garantirá a proteção da identidade do manifestante e o sigilo sobre seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e da LGPD.

Art. 7º A Ouvidoria elaborará relatório estatístico semestral e anual detalhando a quantidade de demandas recebidas, os temas mais recorrentes e o tempo médio de resposta, publicando-o no site oficial.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SÉRGIO RODRIGUES
2° Secretário